



PROCESSO Nº 91/14

PROCOLO Nº 11.634.885-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 632/14

APROVADO EM 17/09/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PRESBITERIANO CHAMBERLAIN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0051-SUED/SEED, de 24/01/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 19/11/12, de interesse do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Colorado que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Galdino Gluck, nº 151, Centro, do município de Curitiba, é mantido pelo Seminário São José. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2985/12, de 21/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 22/04/14 a 21/04/19 (fls. 131 e 132).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 258/10, de 20/01/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/01/07 até 24/01/12 (fl. 09).

O Núcleo Regional de Educação de Apucarana informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fl. 108).



PROCESSO Nº 91/14

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fl. 50)

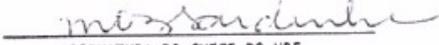
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA							
ESTAB.: 00542 - CHAMBERLAIN, C PRESBIT - ED INF FUND MED		ENT MANTEN.: INST.PRESBIT.EDUC.GEORGE W.CHAMBERLAIN							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	1	1	1					
	BIOLOGIA	4	4	4					
	EDUCACAO FISICA	1	1	1					
	FILOSOFIA	1	1	1					
	FISICA	4	4	4					
	GEOGRAFIA	3	3	3					
	HISTORIA	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2					
	MATEMATICA	5	5	5					
	QUIMICA	4	4	4					
	SOCIOLOGIA	1	1	1					
	BNC	SUB-TOTAL	29	29	29				
PD	L.E.M.-INGLES/ESPAÑHOL	2	2	2					
	LITERATURA	2	2	2					
	TECNICA REDACAO LINGUA PORTUG.	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		35	35	35					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO TEM 6 (SEIS) AULAS DIARIAMENTE COM INICIO AS 7H E 20MIN E TERMINO AS 12H E 10 MIN E 1 (UM) DIA POR SEMANA TEM 5(CINCO) AULAS NO PERIODO VESPERTINO, NO HORARIO DAS 13H E 20 MIN AS 17H E 20MIN COM EXCECAO DA 3 SERIE QUE CONTINUA COM 6(SEIS) AULAS, SENDO O HORARIO DAS 13H E 20MIN. NAS TRES SERIES O ALUNO OPTA POR INGLES OU ESPANHOL

DATA DE EMISSAO: 04 DE Agosto DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014 309-0
APUCARANA - PR



PROCESSO Nº 91/14

1.3 Avaliação Interna (fl. 135)

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/ Série Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes							
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Médio	1ª	7	13	13	17	12	13	-	-	1	-	1	-	7	12	9	15	11	13
	2ª	7	9	18	8	15	16	-	2	2	-	-	1	7	7	16	8	15	14
	3ª	10	9	6	16	9	15	-	-	1	2	2	1	10	9	5	13	7	14

Os recursos físicos e materiais constam às folhas 15 a 34.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 393/12, de 12/11/12, do NRE de Apucarana, composta pelos técnicos pedagógicos: Luciana Maria Jonas Cardoso - licenciada em Letras, Elaine de Mattos Pires Lazaretti - licenciada em Química Industrial e Gisleine Martinelli – licenciada em Educação Artística, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 108 a 110).

1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 133).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana.

Constam às folhas 141 e 142, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.



PROCESSO Nº 91/14

O Colégio dispõe de biblioteca ampla, laboratórios de Informática, Ciências, Física, Química e Biologia, 14 salas de aula e salão para reuniões.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia e de Filosofia.

A docente de Filosofia e Sociologia é licenciada em Pedagogia; no entanto, está cursando o último ano do curso de Ciências Sociais.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 24/01/12 até 24/01/17, do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantido pelo Colégio Presbiteriano Chamberlain - EIRELI - EPP, de acordo com a Deliberação nº 02/10- CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 91/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE